



FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ser comunicadas à Chefia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para fins de planejamento acadêmico.

Parágrafo Segundo: A licença prevista nesta cláusula deverá ser aprovada pelo Departamento de alocação do Professor e, quando couber, com anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Parágrafo Terceiro: O Departamento, ao analisar as solicitações de licença previstas nesta cláusula, deverá levar em conta o planejamento do ano letivo, garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

Parágrafo Quarto: Não havendo comunicação de retorno do Professor, decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento da licença, será aplicada a legislação vigente.

Parágrafo Quinto: As Pró-Reitorias de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de Graduação e de Pós-Graduação irão acompanhar as licenças aprovadas a fim de garantir o planejamento acadêmico, econômico e financeiro da Instituição.

Parágrafo Sexto: O disposto nesta cláusula não se aplica aos Professores substitutos.

Cláusula 36ª – Diretoria da APROPUC: Fica assegurada à diretoria da APROPUC até 50 (cinquenta) horas, a título de liberação das atividades acadêmicas a serem distribuídas entre os diretores, durante o tempo de vigência de seus mandatos, sem prejuízo dos direitos concedidos à categoria, inclusive tempo de serviço, garantindo-se a carga horária e salários dos diretores ao término do mandato, observado os termos da cláusula 30ª deste Acordo Interno.

Parágrafo Primeiro: A referida liberação fica condicionada às regras acadêmicas e à aprovação da chefia do departamento a que estiver vinculado o Professor. O número de horas liberadas aos professores que compõem a Diretoria da APROPUC deverá ser absorvida por cada respectivo Departamento dos referidos docentes, sem que haja a necessidade de novas contratações.

Parágrafo segundo: A remuneração e os encargos referentes às horas utilizadas pelos diretores serão reembolsados para a FUNDASP, pela APROPUC, mensalmente, na forma de desconto sobre a arrecadação da contribuição dos associados.

Parágrafo terceiro: As horas utilizadas pelos diretores da APROPUC constarão nos respectivos holerites como liberação de atividades acadêmicas para gestão da APROPUC.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

VIII – GARANTIA DE SALÁRIO

Cláusula 37ª - Gestante-Dispensa: Fica assegurado o prazo suplementar de 60 dias após a estabilidade legal garantida à gestante, no caso de dispensa sem justa causa. Neste caso fica garantida à Professora a percepção dos salários correspondentes a todo o período a que se refere esta cláusula, sem prejuízo do pagamento do aviso prévio. Esta cláusula não se aplica às Professoras com contrato de prazo determinado.

Cláusula 38ª - Complementação Salarial por Acidente ou Doença: A FUNDASP concederá aos professores afastados por auxílio doença e acidente de trabalho os seguintes benefícios:

Parágrafo Primeiro: Complementação salarial do 1º ao 6º mês de afastamento de 100% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

Parágrafo Segundo: Complementação salarial do 7º ao 12º mês de afastamento de 50% da diferença entre o benefício previdenciário ou aposentadoria e o salário do professor.

Parágrafo Terceiro: Manutenção da Assistência médica pelo período de afastamento, tendo como referência o Plano Padrão do Convênio celebrado com a Intermédica Sistema de Saúde.

Cláusula 39ª – Garantia de Emprego ao Professor em Vias de Aposentadoria: Fica garantido o emprego ao Professor que, comprovadamente, estiver no máximo a 36 meses da aquisição do direito à aposentadoria, especial ou não, e que contar com o mínimo de 5 (cinco) anos de trabalho na FUNDASP.

IX - RESCISÃO DE CONTRATO

Cláusula 40ª. - Rescisão Contratual: Quando a FUNDASP promover a dispensa do Professor, ou dele receber pedido de demissão, obriga-se a homologar a dita dispensa ou demissão no prazo da lei, na sede do Sindicato dos Professores. Não ocorrendo a citada homologação, a FUNDASP arcará, em favor do Professor, com multa estabelecida no artigo 477 da CLT, com a redação dada ao mesmo pela Lei nº 7885, de 24.10.1989.

Parágrafo Primeiro: Caso o atraso seja igual ou superior a 10 (dez) dias, a FUNDASP arcará, também, com multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal dos Professores, exceção feita aos casos em que a superação do prazo venha a ocorrer, comprovadamente, por motivo alheio à vontade da Fundação, conforme precedentes TRT/SP.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo Segundo: O Professor despedido será informado por escrito dos motivos da dispensa, conforme precedente TST 047.

Parágrafo Terceiro: A entidade sindical profissional assegurará comprovante de comparecimento, sempre que a FUNDASP se apresentar para a homologação de rescisões contratuais, desde que comprovada a convocação do Professor demitido ou demissionário.

Parágrafo Quarto: Quando ocorrer dispensa de Professor por justa causa, a FUNDASP se obriga a inserir na carta-aviso o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a justa causa, conforme precedente TST 047.

Parágrafo Quinto: Todo Professor que for readmitido até 12 (doze) meses após seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

Parágrafo Sexto: A FUNDASP, quando promover a dispensa sem justa causa dos Professores pagará, conforme legislação, diretamente na respectiva conta vinculada do FGTS importância equivalente a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados na mesma conta durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescido dos respectivos juros.

Cláusula 41ª – Aviso Prévio: Além do prazo de aviso prévio previsto na legislação ordinária, serão acrescidos 3 (três) dias a cada ano de trabalho a todos os Professores demitidos sem justa causa, condição esta mais benéfica do que a Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro: O acréscimo previsto nesta cláusula será indenizado e não integrará o tempo de serviço do Professor para nenhum efeito.

Cláusula 42ª. - Aviso Prévio para Professores com mais de Quarenta e Cinco Anos de Idade: Para o Professor com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade fica assegurado um acréscimo ao aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, sem prejuízo da cláusula anterior.

Parágrafo Primeiro: Os 15 (quinze) dias de acréscimo de aviso prévio citado nesta cláusula serão indenizados e não integrarão o tempo de serviço do Professor para nenhum efeito.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o Professor no início do período de aviso prévio previsto na legislação ordinária poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no início ou no final da jornada, ou ainda pelo não trabalho nos últimos 7 (sete) dias do aviso, o que lhe for mais conveniente.

X - FÉRIAS E FALTAS





FUNDAÇÃO SÃO PAULO

mantenedora da

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Cláusula 43ª - Faltas por Gala ou Luto: Não serão descontadas, da remuneração do Professor, as faltas de 09 (nove) dias corridos quando por motivo de gala ou luto em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro (a) e dependente juridicamente reconhecido.

Cláusula 44ª - Férias: Fica assegurado o direito de pelo menos 15 dias corridos de férias, durante o mês de julho e 30 dias úteis contínuos, gozados preponderantemente em janeiro, conforme calendário escolar estabelecido anualmente pela Universidade, tendo em vista as necessidades de planejamento acadêmico.

Parágrafo Primeiro: O adicional constitucional para gozo de férias incidirá apenas sobre férias de 30 dias. Este adicional será pago para efeito financeiro em 30 de junho de cada ano, considerando como base para cálculo do terço constitucional o período de julho do ano anterior a junho do ano do pagamento.

Parágrafo Segundo: As férias gozadas em janeiro são consideradas regulares, as gozadas em julho, adicionais.

Parágrafo Terceiro: As unidades cujas atividades sejam essenciais (Hospitais, laboratórios, clínicas, pesquisas, escritórios experimentais) e que não podem ser interrompidas, bem como Unidades que disponham de professores com funções acadêmico-administrativas poderão escalonar o gozo das férias ao longo do ano.

Parágrafo Quarto: Esta cláusula substitui as cláusulas 42 e 43 previstas na Convenção Coletiva de Trabalho - Professores do Ensino Superior SINPRO/SEMESP-2013/2014.

XI – Fecho

Cláusula 45ª - Situações não previstas neste Acordo serão tratadas nos termos da CLT e da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Cláusula 46ª - Fica mantido o Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do trabalho, com redação dada pela Lei 9958 de 12 de janeiro de 2000.

Cláusula 47ª - Fica eleita a Justiça do Trabalho como Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas a este Acordo.





FUNDAÇÃO SÃO PAULO
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

E para que o presente Acordo produza seus naturais e devidos efeitos de direito, as partes o assinam, promovendo posteriormente seu registro junto à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo (DRT/SP), na forma da lei.

São Paulo, 9 de abril de 2014.

SUSCITADA: FUNDAÇÃO SÃO PAULO

José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da FUNDASP

João Julio Farias Junior
Secretário Executivo da FUNDASP

ANUENTE: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Profa. Dra. Anna Maria Marques Cintra
Reitora da PUC-SP

SUSCITANTES: SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO

Prof. Luiz Antonio Barbagli
Presidente do Sindicato dos Professores de São Paulo

APROPUC - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA PUC-SP

Profa. Victoria Claire Weischtorde
Presidente da Associação

TESTEMUNHAS:

1. Prof. Valdir Mengardo

2. Sra. Angela Maria Renna

